



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N. 727 E M E N T A :- DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO URBANA
de 25 de 09 de 1979 E A PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS SU
Reg. Livro fls. CATARIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que
a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proibir terminantemente, o funcionamento de Sucatarias de ferro, veículos' e correlatos, no leito das ruas, avenidas, em lugares abertos ou terrenos baldios, em toda a área da cidade ou loteamentos periféricos, principalmente nas vias de entrada e saída, assim como sobre as calçadas e à margem asfáltica das Avenidas Deputado Leão Sampaio e Padre Cícero, Avenidas Castelo Branco e Prefeito Ailton Gomes, por ferir preceitos do Código de Posturas em detrimento da paisagem urbanística da cidade.

Art. 2º - Ressalvados os dispositivos do Código Comercial, somente será fornecido Alvará de funcionamento para o estabelecimento do ramo citado no artigo anterior desta Lei, quando seu proprietário dispuser de terreno, prédio ou área, devidamente murados e aptos' a receber vistoria prévia do Departamento competente.

Art. 3º - Será nulo de pleno Direito o Alvará, licença mesmo a título provisório, fornecidos a firmas que posteriormente desrespeitarem o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogada s as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos